

**CONTRATO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUPORTE
TECNICO AOS EQUIPAMENTOS DE NÚCLEO DE REDE, QUE
FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -
PRODEPA E TERACOM TELEMÁTICA S.A**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: TERACOM TELEMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.820.966/0001-09, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua América, n.º 1000, CEP 92990-000, telefone (51) 3933-3140, representada legalmente pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS TIECHER PORTO**, portador do RG n.º 4.010.179.572 e inscrito no CPF n.º 234.340.740-15 e o Sr. **MARCIO ROGÉRIO MULLER DA SILVA**, diretor de operações, portador do RG n.º 2.043.463.161 e inscrito no CPF n.º. 787.224.030-00, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2016/75864, Inexigibilidade n.º 02/2016, com base no que dispõe o inciso I, art. 25 da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte técnico e extensão de garantia e atualizações, por 36 (trinta e seis) meses, para os Switches de núcleo de rede da marca Datacom, Modelo DM4008, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Proposta Comercial, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 87.157,89 (Oitenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

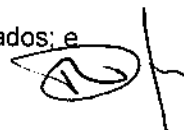
5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE, a seguir especificada:

EXERCÍCIO DE 2016 – R\$ 87.157,89

0261 - FONTE – Recurso Próprio

23.126.1435.8344 – Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados; e

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, conforme valor apresentado em fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura, desde que as mesmas estejam devidamente atestada pela área técnica.
- 6.2 - A nota fiscal e/ou fatura e suas certidões deverão ser entregues, no Protocolo da CONTRATANTE, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará - Icoaraci-Pa. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
- 6.3 - A nota fiscal de serviços emitida pela contratada deverão vir acompanhadas de relatório detalhado da execução do serviço, onde deve constar o número, das respectivas, Ordem de Serviços (OS).
- 6.4 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, desde que devidamente atestada.
- 6.5 - A Contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.
- 6.6 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.
- 6.7 - A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 6.8 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a PRODEPA ficará obrigada a comunicar formalmente à CONTRATADA, solicitando a retificação da mesma.
- 6.9 - Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.10 - A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida.
- 6.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Enquanto a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
 - b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- 6.12 - A CONTRATANTE só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decreto Governamental Nº. 877 de 31.03.2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa nº 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – As obrigações técnicas da CONTRATADA constam no Anexo I.

7.1.1.1 - A manutenção dos equipamentos prevê o fornecimento de mão-de-obra e substituição de peças e componentes, quando necessário substituição;

7.1.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.4 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

7.1.5 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA.

7.1.6 – As despesas com transporte de equipamentos, referente a execução do objeto do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato, após a devida certificação do serviço efetivamente atendido.

7.2.2 - Fiscalizar o cumprimento do contrato, nos moldes do Anexo I.

7.2.3 - A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes, além de outras constantes no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão prestados no laboratório da DATACOM em Eldorado do Sul - RS, de acordo com o tipo de problema, durante a vigência deste contrato, conforme o ANEXO I deste instrumento.

8.2 - Os prazos para execução dos serviços são os estabelecidos no ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o CONTRATADO obrigado a facilitar o exercício deste direito;

9.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da PRODEPA especialmente designado para este fim, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 - O representante da PRODEPA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 - O exercício pela PRODEPA do direito de fiscalizar os serviços, bem como, a sua aprovação a testes e ensaios, não exonera a CONTRATADA de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ela atribuída pelo presente Contrato.

9.5 - A CONTRATADA se obriga a facilitar a atuação da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, fornecendo todos os meios e recursos disponíveis nos locais da execução dos serviços.

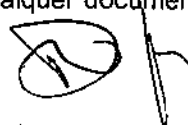
9.6 - A Fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e especialmente para:

a) Sustar a execução de qualquer serviço, sem prévio aviso, sempre que considerar a medida necessária à boa execução do mesmo ou para salvaguardar os interesses da PRODEPA;

b) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Instrumento e nos documentos dele integrantes;

c) Decidir, pela PRODEPA, sobre as questões, durante a execução dos serviços;

d) Exigir da CONTRATADA a apresentação, para exame, de todo e qualquer documento ou informação relativa à execução dos serviços que julgar necessário ou oportuno;



e) Exigir o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução dos serviços, previstas neste Contrato, em leis ou regulamentos, sob pena de retenção do pagamento;

f) Ter amplo acesso a todos os locais de execução dos serviços; e

g) Definir com o preposto da CONTRATADA, as alterações da ordem sequencial de execução dos serviços que forem julgadas necessárias ou convenientes.

9.7 - A Fiscalização poderá sugerir ao gestor do contrato, nos casos em que a CONTRATADA não atender as suas determinações, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, suspensão da execução dos serviços e dos pagamentos de quaisquer faturas, mediante prévia notificação da CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, exercer seu direito à ampla defesa.

9.8 - Os representantes da CONTRATADA deverão ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e habilidade, e especialmente receber as instruções dadas pela PRODEPA e decidir sobre elas como se fora a própria CONTRATADA.

9.9 - Os prepostos da PRODEPA e da CONTRATADA deverão ter substitutos, previamente designados, para seus impedimentos ocasionais.

9.10 - As comunicações entre as partes contratantes referentes a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito e assinadas pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo Caução, efetuada junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em Agência e Conta informados, posteriormente, pelo setor financeiro, tendo como beneficiário a PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará - CNPJ N.º 05.059.613/0001-18;

b) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia.

10.2 - A CONTRATADA deve apresentar a garantia contratual escolhida impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) a contar da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme o item 11.1 deste contrato.

10.3 - A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 10.1. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindindo unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA.

10.4 - No prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, caso a CONTRATADA não apresente Garantia estabelecida nesta cláusula, o Contrato será rescindindo unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA.

10.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no item 10.1 será executada em favor da PRODEPA.

10.6 - A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.7 - Na hipótese de alteração do valor ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

10.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

10.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação expedida pela PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

10.10 - A garantia contratual somente será devolvida mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e após a emissão do CAD – Certificado de Aceitação Definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento desta solicitação pela PRODEPA, desde que não haja multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 10.5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a PRODEPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas na lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no presente Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação expedida pela PRODEPA.

11.3 - A advertência prevista na alínea "a" será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da beneficiária do registro estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas pelo atraso no cumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

11.4 - A multa prevista na alínea "b" será de:

- a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor global do contrato diariamente por atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, sobre o valor do serviço não executado/entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- b) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou parcial, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização pelos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.



c) 0,05% sobre o valor do contrato por cada hora de atraso, quando o Serviço de Suporte estiver indisponível

11.5 - As eventuais multas por atraso pagas pela CONTRATADA não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores e finais do Cronograma Físico-Financeiro sejam respeitados.

11.6 - A multa a que alude esta cláusula não impede que a PRODEPA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

11.7 - Se a multa for de valor superior ao valor da Garantia prestada pela CONTRATADA, além de deixar de receber a Garantia no fim da execução do contrato, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da administração na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no artigo 80 da Lei supracitada e sem prejuízos das Previsões Legais;

12.2 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

12.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos.

12.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a PRODEPA a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste Contrato nos prazos estipulados.

12.2.4 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato.

12.2.5 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

12.2.7 - O desatendimento das determinações regulares do representante da PRODEPA designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, assim como, as de seus assistentes e superiores.

12.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93; observada a notificação à CONTRATADA, a qual terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativa.

12.2.9 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

12.2.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

12.2.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PRODEPA, prejudique a execução do contrato.

12.2.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a PRODEPA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.2.13 - A supressão, por parte da PRODEPA, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

12.2.14 - A suspensão da execução do objeto deste Contrato, por ordem escrita da PRODEPA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.2.15 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PRODEPA, decorrentes da execução de parcelas do objeto deste Contrato, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2.16 - A não liberação, por parte da PRODEPA, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

12.2.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste Contrato.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da PRODEPA, nos casos enumerados nos itens 12.2.1, 12.2.12 e 12.2.17 desta Cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para PRODEPA; e
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

12.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da PRODEPA;

12.6 - Quando a rescisão ocorrer, com base nos itens 12.2.12 e 12.2.17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamento devido pela execução do objeto deste Contrato até data da rescisão; e
- c) Pagamento/Ressarcimento do custo de desmobilização.

12.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.8 - A rescisão de que trata a alínea "a" do item 12.4 desta Cláusula acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da PRODEPA;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à PRODEPA.

12.9 - A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do item 12.8, fica a critério da PRODEPA, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 55, inciso XI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

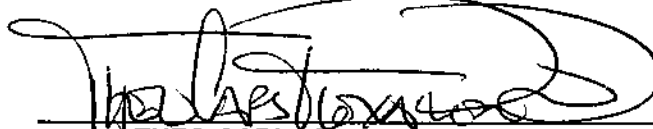
14.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 04 de Abril de 2016



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente PRODEPA

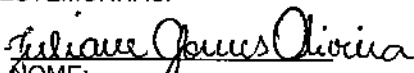


ANTÔNIO CARLOS TIECHER PORTO
Representante Legal - TERACOM



MARCIO ROGÉRIO MULLER DA SILVA
Representante Legal- TERACOM

TESTEMUNHAS:

1-  2- _____
NOME: _____ NOME: _____
CPF: 039.089.322-62 CPF: _____



DIÁRIA

PORTARIA Nº022/2016 - DIPLAN/FAPESPA, 07 de Abril de 2016.

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 004/2016 - CSA/FAPESPA, de 05 de Abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDOR

NOME: ALEXANDRE DA SILVA DINIZ

MATRÍCULA: 57191755/S

CARGO: COORDENADOR

TRAJETO: BELÉM-PA/MARABÁ-PA/TUCURUI-PA/BELÉM-PA.

PERÍODO: 18 a 19/04/2016.

QUANTIDADE: 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

OBJETIVO: Realizar visita técnica para apresentação dos Editais InterPará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, em 07 de abril de 2016.

EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA

Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Protocolo 949448

PORTARIA Nº025/2016 - DIPLAN/FAPESPA, 08 de Abril de 2016.

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 081/2016 - GABINETE/FAPESPA, de 07 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDOR

NOME: EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA

MATRÍCULA: 80845119/S

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE.

TRAJETO: BELÉM-PA/ITAITUBA-PA/BELÉM-PA.

PERÍODO: 26 a 27/04/2016.

QUANTIDADE: 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

OBJETIVO: Cumprir agenda de pré-lançamento dos Editais InterPará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, em 08 de abril de 2016.

EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA

Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Protocolo 949451

PORTARIA Nº026/2016 - DIPLAN/FAPESPA, 08 de Abril de 2016.

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 007/2016 - ASCOM/FAPESPA, de 07 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDOR

NOME: LISSA CLÁUDIA LOBATO DE ALEXANDRIA

MATRÍCULA: 5924919/1

CARGO: ASSESSOR

DESTINO: Belém-PA / Santarém-PA / Altamira/PA / Belém-PA

PERÍODO: 18 a 19/04/2016

QUANTIDADE: 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

OBJETIVO: Realizar cobertura jornalística, assessoramento técnico e logístico do Evento de Lançamento de Editais e Ações de Fomento e Amparo a Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, em 08 de abril de 2016.

EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA

Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Protocolo 949553

PORTARIA Nº021/2016 - DIPLAN/FAPESPA, 07 de Abril de 2016.

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 005/2016 - CCON/FAPESPA, de 01 de Abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDOR

NOME: FERNANDA GABRIELLE FILIPHINA PAIXÃO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5918342/1

CARGO: COORDENADOR

TRAJETO: BELÉM-PA/MARABÁ-PA/TUCURUI-PA/BELÉM-PA.

PERÍODO: 18 a 19/04/2016.

QUANTIDADE: 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

OBJETIVO: Realizar visita técnica para apresentação dos Editais InterPará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, em 07 de abril de 2016.

EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA

Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Protocolo 949574

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 013/2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 02/2016.

PARTES: PRODEPA E TERACOM TECNOLÓGICA S.A.

OBJETO: serviços de suporte técnico e extensão de garantia e atualizações, por 36 (trinta e seis) meses, para os Switches de núcleo de rede da marca Datascom, Modelo DM4008, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Proposta Comercial.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2016 - VIGÊNCIA: 04/04/2016 a 03/04/2019.

VALOR (R\$): 87.157,89.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339039 -

FONTE DE RECURSO: 0261.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.

END. DO CONTRATADO: Eldorado do Sul, Est. do Rio Grande do Sul, sito à Rua América, nº 1000, CEP 92990-000.

Protocolo 949201

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 012/2015

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, nos Sistemas de Telecomunicações das Cidades Digitais que Compõem a Rede Estadual do Governo do Estado do Pará.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL (R\$): 506.970,00.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2015.

PARTES: PRODEPA e IR TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação, Do Preço e da Dotação Orçamentária.

VALOR (R\$): 506.970,00.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2016 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 07/04/2016 a 06/04/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344-339039 - FONTE DE RECURSO: 0261.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.

ENDEREÇO DO CONTRATADO É CEP: 68.507-630

Protocolo 949180

DIÁRIA

Portaria: 074/2016 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE /

Nome: Fábio Augusto Nunes Bastos / Cargo: Analista de Suporte /

CPF: 51309982-72 / Nome: Pedro de Souza Barros / Cargo: Motorista /

CPF: 127764402-00 / Nº de Diária: 0,5 / Origem: Belém /

Destino: Castanhal / Período: 10/04/2016 / Objeto: Deslocamento do colaborador Fábio Bastos. A localidade de

Castanhal. / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo 949384

Protocolo 949384

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através do Medida Provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.joc.pa.gov.br. Data: Terça-feira, 12 de Abril de 2016 às 0:00:00

Portaria: 073/2016 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Max Hideyuki Matsuzaki / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 440734532-20 / Nome: Ivanildo Fonseca de Andrade / Cargo: Motorista / CPF: 134459282-15 / Nº de Diária: 1,5 / Origem: Belém / Destino: São Caetano de Odivelas / Período: 09/04/2016 a 10/04/2016 / Objeto: Restabelecer sinal da cidade digital em São Caetano de Odivelas. / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo 949392

Portaria: 076/2016 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Marcel Santos Cabral / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 838163642-68 / Nome: Carlos Robson Rocha da Cruz / Cargo: Técnico de Manutenção / CPF: 509234982-49 / Nome: Pedro de Sousa Barros / Cargo: Motorista / CPF: 127764402-00 / Nº de Diária: 1,5 / Origem: Belém / Destino: São Caetano de Odivelas / Período: 11 a 12/04/2016 / Objeto: Deslocamento do colaborador Fábio Bastos. A localidade de Castanhal. / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo 949412

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2014

Processo Administrativo nº. 2015/98611

Objeto do aditivo: Tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato.

Assinatura: 11/04/2016.

Vigência: Início 11/04/2016 e término 31/07/201.

Contratada: LMCC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,

CNPJ Nº. 19.289.204/0001-06.

Ordenadora de Despesa: Renilce Conceição do Espírito Santo

Nicodemus Lobo, CPF Nº. 637.583.772-34

Protocolo 949195

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016/SETUR

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2016/SETUR, do tipo menor preço (taxa administrativa), tendo como objeto fornecimento pela Contratada a Secretaria de Estado de Turismo de Cartões Eletrônicos ou magnéticos que permitam a aquisição de combustível em estabelecimentos comerciais credenciados (Postos de Combustíveis), tendo sua tramitação atendida à legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada à empresa abaixo relacionada por atender ao solicitado no Edital e apresentar preço competitivo ao estimado para esta licitação.

Empresa: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios - EMBRATEC CNPJ: 03.506.307/0001-57 Valor Global: R\$ 23.400,36 (vinte e três mil, quatrocentos reais e trinta e seis centavos)

Belém (PA), 11 de abril de 2016.

ADENAUER GÔES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO

Protocolo 949504



